

LEI Nº 007/1956

SÚMULA: Dispõe sobre as TABELAS DE LANÇAMENTOS E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA CÓPIAS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executor, a título precário e até revogação desta lei, isto em virtude de não se acharem ainda elaborados o CÓDIGO REGULADORES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ADMINISTRATIVOS do Poder Executivo, o que justificado pelas primícias de tempo em relação a recentíssima criação deste Município, a seguinte TABELA DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO para os efeitos cadastrais, cobrança e orçamento de Município, com início neste Exercício de 1956.

TABELA DE LANÇAMENTOS E ARRECADAÇÃO:

a) CEMITÉRIO	
Sepultamento de adulto	Cr\$ 50,00
Sepultamento de menores de 15 anos	Cr\$ 30,00
Sepultamento de Indigente	Cr\$ grátis
Concessão de Túmulos	Cr\$ 950,00
Valor das placas numerativas	Cr\$ 30,00
b) MATADOURO	
Abate de Bovinos	Cr\$ 70,00
Abate de Suínos	Cr\$ 50,00
Abate de Caprinos	Cr\$ 20,00
c) TAXA DE EMOLUMENTO	
Requerimento que depende de notificação	Cr\$ 30,00
Certidões	Cr\$ 40,00
d) DIVERSÕES PÚBLICAS	
Cinema e teatros	Cr\$ 35,00
Circo de Cavalinhos	Cr\$ 50,00
Parques Ambulantes	Cr\$ 80,00
Touradas – Rodeios	Cr\$ 100,00
Ringo de Patinação	
e) REGISTROS DE VEÍCULOS	
Automóvel particular 5/6 pessoas	Cr\$ 500,00
Automóvel aluguel 5/6 pessoas	Cr\$ 500,00
Jeeps – caminhonetes – peruas	Cr\$ 400,00
Caminhão até 6.000 kg	Cr\$ 600,00
Caminhão c/ mais de 6.000 Kg	Cr\$ 800,00
Ônibus de toda tonelagem	Cr\$ 600,00

Charrete com rodas borracha	Cr\$ 80,00
Troles e carrocinhas de molas	Cr\$ 80,00
Motocicletas	Cr\$ 80,00
Bicicletas	Cr\$ 30,00

f) LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR

Todos os prédios e terrenos ficam obrigados a cobrança de 10% que será lançada e cobrada pelo montante do dito imposto em se tratando de propriedades localizadas no perímetro urbano da sede e do distrito.

g) TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Todo o contribuinte de impostos que sejam predial, territorial, fica obrigado à taxa fixa e uniforme de 10 sobre seus respectivos montantes, a qual é destinada a fins filantrópicos tais como: auxílio a indigentes, contribuição às instituições caritativas, fundo para criação e manutenção de hospitais e etc.

h) TAXA MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS

Esta taxa tem por fim a construção, reconstrução e conservação de todas as estradas do município, bem como a construção, reconstrução, conservação melhoramentos de escolas municipais localizadas no bairro do município, e bem assim ao saneamento e drenagens de córregos, ribeirão d'água etc. e será lançada obrigatoriamente a todos os proprietários de glebas rurais na seguinte base:

Propriedade até 30 alqueires	Cr\$ 30,00
Propriedade de 30 alqueires	Cr\$ 40,00

i) IMPOSTOS INDUSTRIAIS E PROFISSÕES

Este imposto será exigido, lançado e cobrado de toda e qualquer casa comercial, bem como hotéis, farmácias, casas de espetáculos, escritórios e de todos quantos exerçam atividades físicas ou jurídicas dentro do município – tudo nas mesmas bases de trás e categoria do antigo Município de Andirá, com o acréscimo de 30% sobre a tabela em vigor naquele município de Andirá.

j) IMPOSTO DE LICENÇA

Por ser constitucional, fica criado este imposto que será igualmente lançado, exigido e cobrado de todos os contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões na base fixa de 10% sobre o montante dos Impostos de Indústrias e Profissões.

k) ALVARÁS DE LICENÇAS

Também por ser constitucional, fica criado e será mantido o alvará de Licença, obrigatório, mediante requerimento do Senhor Prefeito que o expedirá ao preço único e uniforme de Cr\$ 200,00 para cada estabelecimento ou ramo de atividade.

Nota: tratando-se de município recém-criado e só agora estabelecido em termos de lei, ficam todos quanto já exercerem atividade considerada como são neste particular, e assim obrigados o dito alvará sob pena de verem-se compelidos ao fechamento. Ditos alvará valerão até que beneficiários resolva cessar, sendo revalidados de exercício para exercícios independente mente de mais pagamentos e servi-lo-ão inclusive para localização e predestinação do ramo a que se destina o estabelecimento ou função.

1) IMPOSTO PREDIAL URBANO E TERRITORIA URBANO

Constitucional, estes impostos serão lançados, exigidos e cobrados de todos os proprietários de prédios e terrenos urbanos e suburbanos, tomando-se por base a um valor e respetivo aluguel, o estado de sua construção, fechos, localização etc.

Predial residencial	10% sobre o aluguel
Predial comercial	10% sobre o aluguel
Predial residencial próprio	0,8% sobre o valor
Predial comercial próprio	0,8% sobre o valor
Terrenos – 1ª zona c/ fechos	0,3% sobre o valor
Terrenos – 1ª zona s/ fechos	0,5% sobre o valor
Terrenos – 2ª e 3ª zona	0,2% sobre o valor

Em São Joaquim do Pontal

Predial residencial	0,7% sobre o aluguel
Predial residenciais e comerciais	0,5% sobre o valor
Terrenos com ou sem fechos	0,25% sobre o valor

Artigo 2º - Fica em consequência o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder aos respectivos lançamentos e elaborar o orçamento fazendário para o corrente exercício de 1956 com base nas tabelas mencionadas no artigo 1º e respectivas alíneas, obedecidas todas as normas contábeis em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO NO EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 19 DE MARÇO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal